

trar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1998, por despacho de 30 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Aviso n.º 7137/2006 — AP

A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal no Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 530/01.7TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vladimiro Arsénio Bartolomeu, filho de Lourenço António e de Arnalda Assunção de Sousa Arsénio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16179578, com domicílio na Rua Comandante Rocha e Cunha, 74-A, 3.º, direito, 3800 Aveiro, o qual foi, em 5 de Fevereiro de 2002, por sentença, condenado a 60 dias de multa, à razão diária de 4 euros, o que perfaz a quantia global de 240 euros, a que correspondem 40 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 20 de Fevereiro de 2002, pela prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2002, 21 de Fevereiro de 2003, determinado que o arguido cumpra 40 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — O Escrivão-Adjunto, *Sérgio Borges*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso n.º 7138/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal no Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 953/96.1TBBCCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Colaço Gama, filho de João Gama e de Maria Judite, natural de Galveias, Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6853319, com domicílio na Rua Alberto da Conceição Guerreiro, 2, rés-do-chão, direito, Casal da Mira, 2700-590 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 8 de Agosto de 1995, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Carvalho*.

Aviso n.º 7139/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal no Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 136/04.9IDBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Madalena Miranda Saraiva, filha de Manuel da Costa Saraiva e de Maria

José Miranda, natural de Portugal, Barcelos, Arcozelo, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Dezembro de 1969, casada, com a identificação fiscal n.º 207806756, titular do bilhete de identidade n.º 9313098, licença de condução n.º BR-118247, com domicílio na Rua Filipa Borges, 117, 1.º, esquerdo, Barcelos, 4750 Barcelos, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, praticado em 1 de Julho de 2001, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso n.º 7140/2006 — AP

O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 369/93.1TABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Conceição, com domicílio no Largo João Fernando Pratas, 12-A, 1.º, 2135-251 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Junho de 1993, por despacho de 2 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira Coutinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso n.º 7141/2006 — AP

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres Soares, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 61/02.8GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Serra Bucho, filho de João Maria Bucho e de Maria José Salgueiro Bucho, natural do Estoril, Cascais, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com a profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10048403, com domicílio na Urbanização Arneiro dos Corvos, lote 26, 3.º, direito, Samora Correia, 2135 Samora Correia, o qual foi, em 18 de Março de 2002, condenado por sentença, em 180 dias de multa à taxa diária de 4 euros, o que perfaz um total de 720 euros, transitado em julgado em 10 de Abril de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

Aviso n.º 7142/2006 — AP

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres Soares, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 55/04.9GBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Abreu Pascoal, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1981, sol-

teiro, titular do bilhete de identidade n.º 13551816, com domicílio na Rua da Feira, 2125 Marinhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim O. Martins*.

Aviso n.º 7143/2006 — AP

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres Soares, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 336/02.6GEBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Néelson Vitor de Sousa Madureira, com domicílio na Rua das Noras, 2125 Marinhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim O. Martins*.

Aviso n.º 7144/2006 — AP

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres Soares, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 231/94.0GABNV, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Marques da Silva Patrício, filha de Saul da Conceição da Silva e de Esperança da Conceição Marques, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Março de 1957, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6365648, com domicílio na Rua Principal, 32, Aldeia Nova, 2560-580 Torres Novas, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1993, por despacho de 3 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso n.º 7145/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 43/05.8TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Martins da Costa, filho de José Maria Martins Costa e de Fernanda Martins, natural de Rio Caldo, Terras

de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1969, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10465192, com domicílio na Praça das Fontainhas, 49-52, 2.º, esquerdo, São Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2004, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Aviso n.º 7146/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 48/04.6TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Sousa Vieira, filho de José Cândido Ferreira Vieira e de Adosinda Rodrigues de Sousa, natural de Braga, São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1972, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão com identificação fiscal n.º 197285007, titular do bilhete de identidade n.º 10517268, com domicílio na Rua Dr. Manuel Carneiro, 41, 1.º direito, Maximinos, 4710-384 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2001, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso n.º 7147/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 259/95.3TBRRG (antigo n.º 259/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Vaz da Silva, filho de Serafim Vaz da Silva e de Glória Gomes Ferreira, nascido em 12 de Julho de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3864331, com domicílio na Rua Coronel Óscar Porto, 609, Bairro Paraíso, Cep-04003-002, São Paulo Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1994, por despacho de 3 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso n.º 7148/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 435/98.7TBRRG do 1.º Juízo Criminal, o qual foi apenso ao processo comum singular n.º 365/96.7TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Silva Ferreira, filho de António Pereira Ferreira e de Maria da Conceição da Silva, nascido em 27 de Agosto de 1969, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8592977, com domicílio no lugar de Francelos, Rua 1, 15, Vila de Prado, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1997, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda